



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministério dos Petróleos

#### Decreto Executivo n.º 37/16:

Autoriza a prorrogação da Fase Inicial de Pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 32 por um período de 2 anos.

#### Decreto Executivo n.º 38/16:

Autoriza a White Rose Genel a proceder à cessão de 15% do interesse participativo, que detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 38/11 à Statoil Angola Block 38AS.

#### Decreto Executivo n.º 39/16:

Autoriza a White Rose Genel a proceder à cessão de 15% do interesse participativo, que detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 39/11 à Statoil Angola Block 39 AS.

### Ministério das Finanças

#### Despacho n.º 24/16:

Autoriza a constituição do Fundo de Pensões dos Trabalhadores da OPS-Angola e aprova o seu Contrato de Constituição.

### Ministério da Agricultura

#### Despacho n.º 25/16:

Levanta a proibição de entrada no País de frango cru congelado de marca «Pluvera», proveniente do Reino da Bélgica.

### Ministério da Assistência e Reinsersão Social

#### Despacho n.º 26/16:

Constitui a Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Desminagem, coordenada por Domingas Pinheiro Falcão Cristóvão.

### MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

#### Decreto Executivo n.º 37/16 de 14 de Janeiro

Considerando a complexidade geológica e os elevados custos decorrentes da exploração nas águas ultra-profundas em que se encontra o Bloco 32, o Grupo Empreiteiro pretende prosseguir os seus esforços de redefinição da estratégia de pesquisa com base na identificação de planos de desenvolvimento económico;

Havendo a necessidade de se dar continuidade aos trabalhos conducentes a uma melhor avaliação do potencial de recursos adicionais do referido Bloco;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, determino:

1. É autorizada a prorrogação da Fase Inicial de Pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 32 por um período de 2 (dois) anos, com efeitos a partir do dia 31 de Dezembro de 2015.

2. Este Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Janeiro de 2016.

O Ministro, José Maria Botelho de Vasconcelos.

#### Decreto Executivo n.º 38/16 de 14 de Janeiro

Considerando que, a empresa White Rose Genel (WRG), detentora de 15% (quinze por cento) de interesse participativo no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 38/11, requereu a anuência da Concessionária Nacional para se retirar do Grupo Empreiteiro do Bloco 38/11;

A SONANGOL-E.P. e as empresas privadas angolanas membros do Grupo Empreiteiro do citado bloco, não irão exercer o direito de preferência em relação à transmissão supramencionada, nos termos do artigo 38.º do CPP do referido bloco;

A WRG concorda em ceder à Statoil Angola Block 38 AS., e a Statoil Angola Block 38 AS aceita a cessão por parte da WRG, de 15% (quinze por cento) dos direitos, privilégios, deveres e obrigações no CPP do Bloco 38/11;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro (Lei das Actividades Petrolíferas), determino:

1. É a White Rose Genel autorizada a proceder à cessão de 15% (quinze por cento) do interesse participativo, que detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 38/11 à Statoil Angola Block 38 AS.

2. Após a cessão o Grupo Empreiteiro passará a ter a seguinte constituição:

Statoil Angola Block 38 AS.....	60,00%
Sonangol Pesquisa e Produção.....	30,00%
Ecopetrol Germany GMBH.....	10,00%

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data sua publicação.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

**Decreto Executivo n.º 39/16**  
de 14 de Janeiro

Considerando que, a empresa White Rose Genel (WRG), detentora de 15% (quinze por cento) de interesse participativo no Contrato de Partilha de Produção (CPP) do Bloco 39/11, requereu a anuência da Concessionária Nacional para se retirar do Grupo Empreiteiro (GE) do Bloco 39/11;

A SONANGOL-E.P. e as empresas privadas angolanas membros do Grupo Empreiteiro do citado Bloco, não irão exercer o direito de preferência em relação à transmissão supramencionada, nos termos do artigo 38.º do CPP do referido Bloco;

A WRG concorda em ceder à Statoil Angola Block 39 AS., e a Statoil Angola Block AS aceita a cessão por parte da WRG, de 15% (quinze por cento) dos direitos, privilégios, deveres e obrigações no CPP do Bloco 39/11;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, determino:

1. É a White Rose Genel autorizada a proceder à cessão de 15% (quinze por cento) do interesse participativo, que detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 39/11 à Statoil Angola Block 39 AS.

2. Após a cessão, o Grupo Empreiteiro passará a ter a seguinte constituição:

Statoil Angola Block 39 AS.....	52,50%
Sonangol Pesquisa e Produção.....	30,00%
Ecopetrol Germany GMBH.....	10,00%
Total E&P Angola Block 39 SAS .....	7,50%

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data sua publicação.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Despacho n.º 24/16**  
de 14 de Janeiro

Tendo sido presente ao Ministério das Finanças, nos termos do previsto no artigo 21.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 25/98, de 7 de Agosto, um processo de Constituição do Fundo de Pensões dos Trabalhadores da OPS-Angola, a ser gerido pela ENSA — Seguros de Angola S.A.;

Ouvido o Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com as disposições combinadas do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1. É autorizada a Constituição do Fundo de Pensões dos Trabalhadores da OPS-Angola.

2. É aprovado o Contrato de Constituição de Pensões dos Trabalhadores da OPS-Angola, anexo ao presente Despacho e que dele faz parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Dezembro de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO  
DO FUNDO DE PENSÕES DA OPS-ANGOLA**

Entre:

Por um lado,

OPS-Angola, com sede na Rua Comandante Arguelles, n.º 103, Bairro Prenda, Distrito Urbano da Maianga, em Luanda, República de Angola, representada por Fabrice Dumortier, e por Paulo Leitão Ribeiro, na qualidade de Director Geral e Director Geral-Adjunto, respectivamente, com poderes para este acto, adiante designada por «Associada»;

e

Por outro lado,

A ENSA — Seguros de Angola, S.A, com sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 93, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, Contribuinte Fiscal n.º 5 410 001 095, representada neste acto por Manuel Joaquim Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para este acto, adiante designada por «Gestora»;

Considerando que:

- A Constituição de Fundo de Pensões tem-se erigido ao longo dos últimos anos como um importante instrumento de financiamento da previdência privada como complemento à segurança social pública, visando o bem-estar futuro da população reformada;